Processo no:

0006507-94.2019.8.19.0037

**Tipo do Movimento:** 

Decisão

Descrição:

Os documentos que inscitruiram a inicial constituem prova inequívoca convincente, no mínimo, da verossimilhança das alegações de grave omissão pelo réu na conservação das instalações do Hospital Maternidade Dr. Mario Dutra de Castro, especialmente, na cozinha, despensa e lavanderia. O fato vem sendo acompanhado pelo Ministério Público desde 2017 sem êxito na tentativa de reformas necessárias do aludido estabelecimento, havendo reconhecimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde neste sentido. A Administração Pública já havia até aventado a possibilidade de terceirização da cozinha do Hospital e a utilização de outra lavanderia enquanto estivessem em execução as obras de reestruturação. Porém, nada foi executado de forma eficiente. As fotografias indicam a omissão na conservação da estrutura hospitalar, trazendo riscos à saúde de todos que ali frequentam e que mesmo já adotadas algumas medidas, foram as mesmas ineficazes para sanar as graves irregularidades. Destaque-se que o revestimento da cozinha está em péssimo estado de conservação, existindo frestas onde se acumula sujeira de difícil remoção e infestação por baratas e moscas e outras pragas; lâmpadas estão queimadas; fios elétricos expostos; tomadas se encontram danificadas; alimentos e materiais de cozinha são armazenados em conjunto e inexiste lavatório exclusivo para higienização das mãos na área de manipulação, o que propicia a contaminação. Ressalte-se que a situação apurada revela falta de higiene, organização e estruturação, violando, ainda, as normas da ANVISA. Essa omissão, como já dito, indica risco à sáude e à vida do nascituro e das gestantes, destinatários do serviço que é prestado no nosocômio em questão. Portanto, imperiosa a interdição, tanto da cozinha, como da despensa e da lavanderia do hospital até que se concluam as obras necessárias. Pelo exposto, com fundamento no art. 294, p.u. e 303 e seguintes do NCPC, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE, e determino a INTERDIÇÃO da cozinha, da despensa e da lavanderia do Hospital Maternidade Dr. Mario Dutra de Castro, até que o Município comprove a regularização das atividades, nos termos da Resolução-RDC 216/04, da ANVISA, colocando-se lacre nos aludidos espaços, sob pena de multa pessoal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 5.000,00 por eventual descumprimento. I-se e após, devolva-se ao MP, consoante requerido no item b.1 de fl. 02 S.

**Imprimir** 

Fechar